

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0252 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0252 / 2011 DE 24/05/2011

PROMOVENTE: VEREADOR CELSO JATENE

EMENTA: ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O
DIA DA NOSSA SENHORA DO LÍBANO A SER COMEMORADO ANUALMENTE
NO 3º DOMINGO DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERA

CNC Solutions - 15/12/2011 11:18.41
Tipo. Processo Legislativo

00000308519-80



ARQUIVADO EM 07/12/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor/Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-252 de 2011

ADELINA C. LEMTOCHIO
Assessoria Parlamentar
RF 160.460

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 MAI 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00252/2011

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Nossa Senhora do Líbano a ser comemorado anualmente no 3º domingo de maio, e dá outras providências.

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o *Dia da Nossa Senhora do Líbano a ser comemorado anualmente no 3º domingo de maio*, com homenagens e eventos de divulgação da atividade.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CEL SO
JATENE
VEREADOR
Seriidade sempre

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
25 MAI 2011
SGP.42

Seriidade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br

CEP - SGP.22 - 24/05/2011 - 15:01 - 001024 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 o(s) de informação
sob nº 4 2615/11

Ass: Ad

Adelina Gleone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 62 do anexo
do proc. nº 81-252 de 2018
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

JUSTIFICATIVA

A comunidade de libaneses e descendentes no Brasil é maior até do que a população do próprio Líbano. Atualmente, há cerca de sete milhões de libaneses e descendentes no território brasileiro, a maioria vive em São Paulo.

A presença de sua rica cultura é sentida nas mais variadas áreas da nossa sociedade. Em seus mais de 130 anos de imigração, contribuíram muito para o desenvolvimento de nossa cidade.

Assim como na cidade de São Paulo, o Líbano convive com um mosaico étnico e religioso em plena harmonia. Dentre as diversas religiões, destaca-se a comunidade Maronita, a maior e mais importante Igreja Cristã daquele país.

O Líbano e a Igreja Maronita já deram, durante os trinta últimos anos, três belas figuras de santidade: São Charbel, a Beata Rafqa e o Beato Nimatullah. Além de outros Santos a devoção a Nossa Senhora também marca profundamente a piedade do povo Libanês.

No dia 8 de dezembro de 1854, o Papa Pio IX proclamou solenemente o dogma da Imaculada Conceição, isto é, a Virgem Maria foi concebida no seio de sua mãe sem a mancha do pecado original. A grandeza deste evento teve uma repercussão no mundo cristão, em geral, e no mundo católico, em particular.

Cinquenta anos mais tarde, a Igreja Católica celebrou o jubileu de ouro do estabelecimento deste dogma. Nesta ocasião o Patriarca Maronita e o Núncio Apostólico no Líbano e Síria, de comum acordo, inspiraram aos Libaneses um impulso de fé e de entusiasmo para homenagear a Virgem Maria. Tiveram a idéia de erguer um monumento religioso para perpetuar a lembrança da confirmação do dogma da Imaculada Conceição e para destacar o amor do povo libanês a Maria Santíssima.

Após de consultar Bispos, padres e leigos, os responsáveis religiosos decidiram chamar o monumento pelo nome de Nossa Senhora do Líbano. A opinião de vários engenheiros e arquitetos deu como resultado a escolha do lugar chamado "O Rochedo", na pequena aldeia de Harissa, para construir nele o monumento.

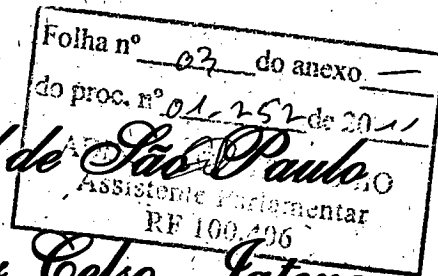
Este Rochedo é uma maravilhosa colina com vista belíssima ao mar e a Beirute. Além disso, o lugar escolhido fica perto da Nunciatura Apostólica, de Bkerke, residência do Patriarca Maronita, de Charfe, residência do Patriarca sírio-católico e não longe de Bzummar, residência patriarcal dos Armênios católicos.

A estatua feita de bronze e pintada de branco, veio da França. Sua altura é de 8 metros e meio, com 5 metros de diâmetro e pesa quinze toneladas. Uma

✓



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene



verdadeira obra prima. A Virgem com as mãos estendidas e abertas para o mar (Bahia de Junieh) e a capital Beirute.

A inauguração do Santuário foi realizada no primeiro domingo de maio de 1908. Desde então a Comunidade Maronita comemora anualmente neste Domingo de Maio a festa de Nossa Senhora do Líbano.

A cidade de São Paulo, com a maior quantidade de libaneses do Brasil, em justa homenagem a esta comunidade deve incluir em seu calendário oficial de datas comemorativas, o Dia da Nossa Senhora do Líbano, a ser comemorado anualmente no terceiro Domingo de Maio.

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

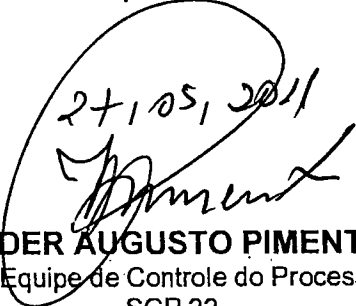
Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-252 de 20..... 26, 5, 11 (a)

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27/05/2011

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO
SETOR DE PESSOAL

Em 04/04/11 às 14h30
Por _____

SAÍDA: AS: h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Requerem juntada de _____ (s) de
Ns. 05/110 . S.P. 07/06/11

Sônia M. Silveira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05	do
Processo nº 0252/11	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.096	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0252/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.000, de 07 de junho de 2000, que institui o Dia Comemorativo da Independência do Líbano, a ser realizado, anualmente, em 22 de novembro;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, sendo que seu art. 7º, CCLXX, institui o Dia do Líbano em 22 de novembro.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 1º de junho de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 13000
Total de referências : 1

Folha nº	06	60
Processo nº	0252/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.995		

1/1

Título: LEI Nº 13.000 07/06/2000 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui, no Município de São Paulo, o "Dia Comemorativo da Independência do Líbano", a ser realizado anualmente, no dia 22 de novembro.
Projeto: Projeto de Lei Nº 543/1999 ([ver documento](#))
Autor(es): Miriam Athie
Regulamentação: Decreto nº 39.882/2000 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.000, 7 DE JUNHO DE 2000
(Projeto de Lei nº 543/99, da Vereadora Myryam Athie - PMDB)

Folha nº 07	do
Processo nº 0252/11	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.919	

Institui, no Município de São Paulo, o "Dia Comemorativo da Independência do Líbano", a ser realizado anualmente, no dia 22 de novembro.

REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Prefeito em Exercício do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia Comemorativo da Independência do Líbano", que se realizará, anualmente, no dia 22 de novembro.

Parágrafo único - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de junho de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO

MARIA DE LOURDES D'OVIDIO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

TIAGO DE PAULA ARAÚJO, Secretário das Finanças

NILTON ADRIANO TRAVESSO, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de junho de 2000.

MOACIR TUTUI, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

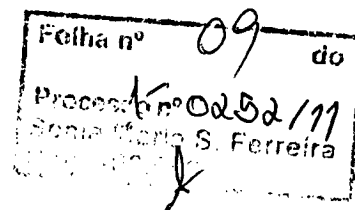
Base de dados : legis
Pesquisa : dia AND de
Total de referências : 1

Folha nº	09	do
Processo nº	0252/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100	86	

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;

b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLIX - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;

CCLX - 09 de novembro:

a) o Dia do Hoteleiro;

b) o Dia do Bairro do Pari;

CCLXI - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

CCLXII - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

CCLXIII - 12 de novembro:

a) o Dia do Supermercado;

b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

a) o Dia do Profissional de Estética;

b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo enviaar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

a) o Dia do Grajaú;

b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

o Dia da Aquática Paulista;

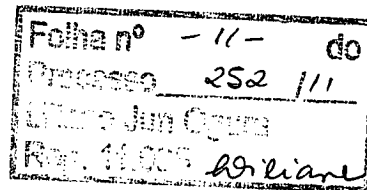
CCLXXIV - 27 de novembro:

a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue m. juntado Δ nota datada, 05
 de maio de 1912 Δ e original de informação
 rubrica Δ n.º 11 e 12
 28 06 11
 a) *Luiz*
 Lillano Jun. Ogura
 RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PI0252-11

16 - PAR

16- 00671/2011

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0252/11

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Celso Janete, que dispõe sobre a instituição do “Dia da Nossa Senhora do Líbano”.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no 3º domingo de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CIV do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0252/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Dia da Nossa Senhora do Líbano”, a ser comemorado anualmente no 3º domingo de maio, e dá outras providências.

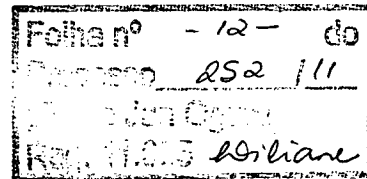
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CIV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0252-11



"o Dia da Nossa Senhora Do Líbano." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/6/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMARAL

ADOLFO QUINTAS

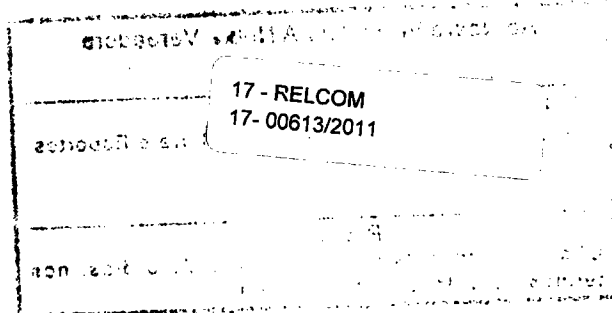
AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07, 07, 2011
página 154 coluna 2ª
Conferido: Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 07, 07, 11

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05.08.11 às 13:00
RF 101.086
MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Aguiar da Silva
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 12/08/11
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.

Segue em anexo nesta data
Documento
Rubrica nº 13
14.09.11
MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01023/2011

Folha nº 13
do processo nº 252/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.028

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 252/2011.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene que altera a Lei 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Nossa Senhora do Líbano a ser comemorado anualmente no 3º domingo de maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado, com o objetivo de adequar a proposição às regras de elaboração legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar por estar revestida de interesse público, considerando que a comemoração ora proposta visa homenagear importante representação religiosa do Líbano. E a data é representativa da história religiosa e cultural deste país, em que, no primeiro domingo de maio de 1908 foi inaugurado o Santuário para homenagear a Virgem Maria.

Considerando a imigração libanesa como parte da história desta cidade e o significativo número de libaneses que aqui vivem, é louvável a homenagem a Nossa Senhora do Líbano que tantos devotos possui no Brasil.

Pelo exposto, nosso **parecer é favorável nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/09/11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Agmaldo Timóteo - **Relator**

Netinho de Paula

Claudinho de Souza

Attila Russomanno

Alfredinho

Carlos Apolinário

17 - RELCOM
17- 01051/2011

CECE/sf

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/09/2011
pagina 172 coluna 1
Conferido: _____

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/09/2011
pagina 172 coluna 1
Conferido: _____

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15/09/11

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16/09/11 às 16h00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Trabal
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Sigue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 14 — 1 —

Em 21/10/11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº - 14 - do proc. ✓
nº. 01 - 252 de 20 11
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01323/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Dia da Nossa Senhora do Líbano, a ser comemorado anualmente no 3º domingo do mês de Maio.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou parecer pela legalidade, com substitutivo para adequar a propositura às melhor técnica de elaboração legislativa, seguida pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que emitiu parecer favorável à propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-10-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Aníbal de Freitas
Relator

Ver. Atílio Francisco

Ver. Antonio Donato

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01360/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Processos de nº 11, 13 e 14.

Publicado em 21 10 2011

Página(s) 92 31

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *mds*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 21 / 10 / 11

mds

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

24 OUT 2011

17:30 Horas *mds*

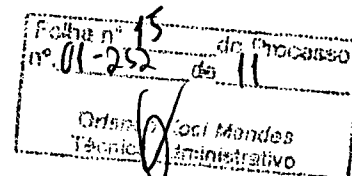
Segue(m) juntado(s), nessa data, documentos
rubricados sob nº 15 a 21 e folha de
informação nº 22 02 12 11

Ord. *mds* Kaci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 10 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4465/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 252/11, de autoria do Vereador Celso Jatene, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Nossa Senhora do Líbano, a ser comemorado anualmente no 3º domingo de maio, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

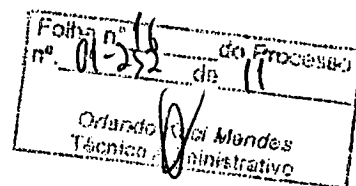
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 11/12 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 252/11)
(VEREADOR CELSO JATENE)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Nossa Senhora do Líbano, a ser comemorado anualmente no 3º domingo de maio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia da Nossa Senhora Do Líbano." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

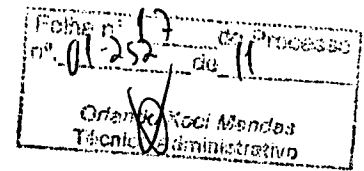
Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm



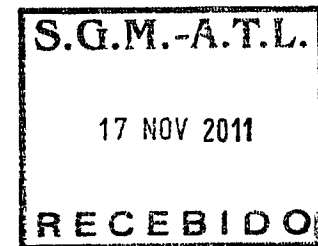
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de novembro de 2011.

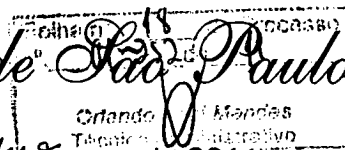
Recebi ofício SGP-23 nº 4465, de 10/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 252/11, de autoria do Vereador Celso Jatene (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo



São Paulo, 28 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 171/11

Ref.: OF-SGP.23 nº 4465/2011

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 02155/2011

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 252/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Nossa Senhora do Líbano, a ser comemorado anualmente no 3º domingo de maio, tendo-lhe sido reservado o número 15.488.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAW/drs
Reserva 15.488

000 - 001972 - 11:40 - 29/11/2011 - SGP.22 - 15-02155/2011

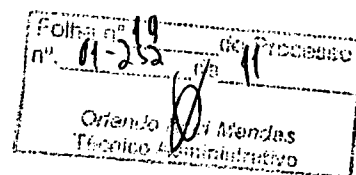
À SGP-23
Em. 29/11/11
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
29 NOV 2011
15:33 Horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 29 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4859/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei nº 15.488, de 28 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Nossa Senhora do Líbano, a ser comemorado anualmente no 3º domingo de maio, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 252/11, de autoria do Vereador Celso Jatene.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

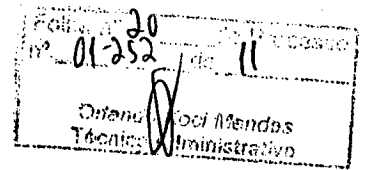
A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 30/11/2011 às 20:36.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.488 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 252/11)
(VEREADOR CELSO JATENE)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Nossa Senhora do Líbano, a ser comemorado anualmente no 3º domingo de maio, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia da Nossa Senhora do Líbano." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de novembro de 2011.

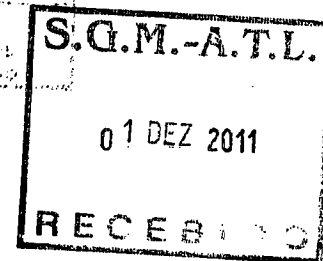
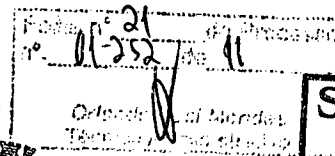
ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



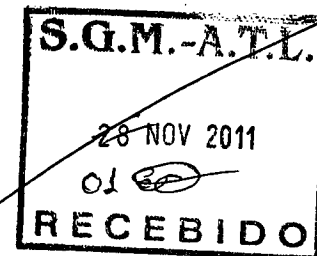
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 01 de dezembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4859, de 29/11/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.488, de 28 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 252/11, de autoria do Vereador Celso Jatene.

Eliana Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

22 ✓

do processo nº

01-252

de 20

11

02

12

11

(a)

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 02/12/2011

.....
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 23 07 / 12 / 11
.....*Ubirajara*.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo **01-252** de **2011** 07/12/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em **07/12/2011**
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215